

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1811/80 (DRESO: 1291/80)
INTERESSADO : HELENA APARECIDA PINTO
ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES
RELATOR : CONSº Pe. ANTÔNIO FERREIRA DA ROSA AQUINO
PARECER CEE : 1246/81 - CESG - APROVADO EM 5/8/81

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO:

Trata-se de regularização da vida escolar de HELENA APARECIDA PINTO, segundo os fatos a seguir expostos:

1.1. cursou, em 1976, a 1ª. série do 2º grau do Curso Técnico em Contabilidade, no Colégio Comercial Estadual de Califórnia, Califórnia/Estado do Paraná (fls. 5, 7/9), tendo anteriormente concluído, em 1975, na referida cidade, o 1º ciclo do ensino médio (nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 4024, de 20 de dezembro de 1961) (fls. 6);

1.2. em 1978 e 1979 cursou, respectivamente, a 2ª. e a 3ª. série do Curso de Formação Profissionalizante Básica - Setor Primário na EEPSPG "Cel. Pedro Dias de Campos", de Capela do Alto, D.E. de Votorantim /SP - (fls. 10/12);

1.3. por ofício de 08.02.80, o Sr. Supervisor de Ensino da D.E. de Votorantim, ao analisar os históricos escolares dos alunos concluintes, em 1979, do curso em questão, comunicou às autoridades escolares que a interessada não cursara o componente curricular Educação Artística;

1.4. os motivos alegados pela EEPSPG "Cel. Pedro Dias de Campos" que justificariam a irregularidade da situação escolar da interessada prendem-se aos fatos a seguir expostos:

1.4.1. - o Curso de "Formação Profissionalizante Básica - Setor Primário - Noturno" foi instalado na referida escola em 1978, "com adaptações iniciais, funcionando de imediato a 1ª. série, de acordo com o currículo do curso implantado e a 2ª série com o aproveitamento dos alunos que concluíram a 1ª série do curso anterior existente na Escola em 1977" (fls. 3).

PROCESSO CEE: 1811/80

PARECER CEE: 1246/81

fls.02.

Observe-se que a aluna transferiu-se para a Escola em 1978, tendo neste ano cursado a 2ª. série do referido curso. A disciplina Educação Artística fazia parte, tanto em 1977, como em 1978, do currículo da 1ª. série do curso. Não percebendo a situação, a EEPSPG "Cel. Pedro Dias de Campos" deixou de realizar, a tempo, a necessária adaptação em Educação Artística;

1.5. em vista do exposto, resta apenas à interessada, segundo opinaram tanto a DRE de Sorocaba como também a Coordenadoria do Ensino do Interior, o envio do protocolado a esse Conselho, órgão competente para julgar se tem ela direito à convalidação dos atos escolares praticados pela referida Escola, quer submetendo-se a exame especial em Educação Artística (fls.23), quer examinando a possibilidade de ser entendida como equivalente à Educação Artística a disciplina Desenho Técnico Básico, cursada pela aluna na 3ª. série (fls.25).

1.6. Por intermédio do Gabinete do Sr. Secretário da Educação, chega o presente protocolado a este Conselho.

2. APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de regularização da vida escolar de HELENA APARECIDA PINTO que concluiu, em 1979, o 2º. grau - F.P.B. - Setor Primário - na EEPSPG "Cel. Pedro Dias de Campos", em Capela do Alto, D.E. de Sorocaba, sem ter realizado a disciplina Educação Artística.

2.2. A fim de fundamentar o presente protocolado, foram a ele anexados a Deliberação CEE 03/77 e os Pareceres CEE: 1185/80, 1354/80 e 1356/80.

2.3. Da Deliberação CEE 03/77, distinga-se o período que trata de sugestões ao conteúdo de matérias instrumentais e específicas, especificamente no que se refere a Desenho Técnico Básico (Setor Primário e Setor Secundário): "Uso de instrumentos - Normas para Desenho-Caligrafia técnica;

Projeções ortogonais (1º e 3º diedros);

Leitura e interpretações de desenhos, do esquema elétrico e de plantas;

Perspectiva isométrica;

Noções de desenho de arquitetura;

Planificação de sólidos;

Desenho Geométrico."

2.4. Do Parecer CEE 1185/80, em anexo, vejam-se especialmente as fls. 05 e 06, nas quais se examinam as várias possibilidades de entender os prismas cabíveis nos casos de adaptação em Educação Artística. Ressalte-se, especialmente, a conclusão: "A escola pode dispensar o processo de adaptação desde que considere suficientes os estudos realizados na escola de origem, relativos à Educação Artística, qualquer que seja o rótulo sob o qual isto ocorreu e que satisfaçam à programação e aos objetivos propostos para a escola no seu próprio plano de Educação Artística."

2.5. Examinando o conteúdo de Desenho Técnico Básico, conforme sugere a Deliberação CEE 03/77 - que, em princípio, deve abranger desde as noções fundamentais de Desenho até as específicas do Desenho Técnico e também Noções de Desenho de Arquitetura, haveria possibilidade de entender, à luz das considerações emitidas pelo Parecer CEE 1185/80, atrás referidas, como equivalente à Educação Artística a disciplina Desenho Técnico Básico, cursada pela aluna na 3ª. série do Curso de Formação Profissionalizante Básica - Setor Primário.

2.6. Mesmo considerando o Desenho Técnico Básico como Educação Artística (Educação Geral), a interessada ainda terá cursado as 300 horas exigidas das disciplinas específicas profissionalizantes necessárias para a conclusão do 2º grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, consideram-se, em caráter excepcional, cumpridas as exigências legais para a expedição do certificado de conclusão do 2º grau pela EEPSPG "Cel. Pedro Dias de Campos", em Capela do Alto, a favor de Helena Aparecida Pinto para fim de continuidade de estudos.

CESG, em 15 de julho de 1981

a) CONSº PE. ANTÔNIO FERREIRA DA ROSA AQUINO
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei e Maria Aparecida Tamasso Garcia.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1981.

a) CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de agosto de 1981

a) Conselheiro MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente